



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025

### Ata em minuta n.º 36/2024

12 de setembro de 2024

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Ao décimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas, realizou-se a Reunião Extraordinária na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -- Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio; a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; e a Vogal: Maria Manuel Barroso. ----- Registou-se a ausência do Vogal: Damião Martins de Castro -----

A Ordem de trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----
  - 1.1. **Proposta n.º 330/2024** - Proc. nº 2024-ADRG-AQS-74 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito "Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA) - Retificação das peças do procedimento; -----
  - 1.2. **Proposta n.º 331/2024** - Autorização para a prorrogação do prazo de execução do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança humana; -----
  - 1.3. **Proposta n.º 332/2024** - Proc. nº 2024-ADGR- AQS-69- Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências - Decisão de Adjudicação; -----
  - 1.4. **Proposta n.º 333/2024** - Proc. nº 2024-ADRG-AQS-76-Aquisição de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de avença (DIS/Secção de Educação e Juventude) - Decisão de Adjudicação -----
  - 1.5. **Proposta n.º 334/2024** - Projeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios--
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
  - 3.1. **Proposta n.º 330/2024** - Proc. nº 2024-ADRG-AQS-74 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito "Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA) - Retificação das peças do procedimento; (Aprovada por unanimidade pelos presentes) -----

Mg 7



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.2. **Proposta n.º 331/2024** - Autorização para a prorrogação do prazo de execução do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança humana. (Aprovada por unanimidade pelos presentes) -----
- 3.3. **Proposta n.º 332/2024** - Proc. n.º 2024-ADGR- AQS-69- Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências - Decisão de Adjudicação (Aprovada por unanimidade pelos presentes) -----
- 3.4. **Proposta n.º 333/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-76-Aquisição de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de avença (DIS/Secção de Educação e Juventude) - Decisão de Adjudicação (Aprovada por unanimidade pelos presentes - abstenção da Vogal Maria Manuel Barroso, por não ter estado presente na Reunião de Executivo de 06 de setembro de 2024, em que foi aprovada a decisão de contratar em regime de avença, para acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, não participou na votação desta proposta, tendo-se ausentado da sala para deliberação dos restantes elementos, conforme declaração em anexo à presente ata em minuta) -----
- 3.5. **Proposta n.º 334/2024** - Projeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios (Aprovada por unanimidade pelos presentes)

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

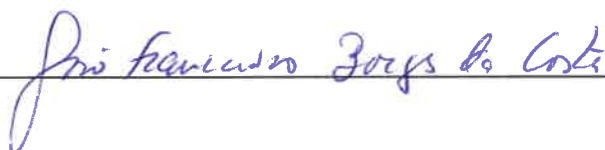
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 12 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 330/ 2024 Presidente, Madalena Natividade

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-74 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito "**Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA)**" - Retificação das peças do procedimento

Considerando:

Que por deliberação do Executivo de 6 de setembro de 2024, através da proposta n.º 323/ 2024 foi autorizada a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, no n.º 1 do artigo 36º, no n.ºs 1 e 2 do artigo 40º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2020, de 29 de janeiro na sua atual redação, destinado à aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito "**Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA)**", com convite endereçado à Ventos Iridescentes Lda, com o NIPC 517 895 196.

Que após o envio do convite, a entidade convidada veio apontar a existência de um erro em sede de caderno de encargos.

Que a indicação do erro existente, foi apresentada em prazo.

Que a aceitação e correspondente retificação das peças do procedimento é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

Que o n.º 6 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, estabelece que o órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento dos erros, o que faz através da nova redação de todo o lote 1, e da forma *infra* discriminada.

### " RECTIFICAÇÃO DE ERRO ANEXO A

A Entidade Adjudicante aceita o erro apontado no Anexo A do Caderno de Encargos, e vem por este meio promover a retificação do mesmo.

A Entidade Adjudicante faz o respetivo suprimento através de nova redação, que passa a ser a que *infra* se indica:

### ANEXO A

Os serviços a desenvolver compreendem :

- Prospeção, angariação e acompanhamento de editoras e livrarias independentes;
- Desenvolvimento e implementação de programa de workshops, conversas e performances
- Ativação de redes sociais (*Instagram* exclusivo)



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- Desenvolvimento e implementação de plano de comunicação
- Acompanhamento da equipa de produção durante a montagem e desmontagem
- Colaborador/a para banca de zines e micro editoras"

Que importa, igualmente, promover a prorrogação do prazo de apresentação de proposta em dois dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos " *Quando as retificações (...) previstos no artigo 50º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.*"

**Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 50º e n.º 1 do artigo 64º ambos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a) Aceitar o erro indicado e autorizar a retificação da peça de procedimento ( Caderno de Encargos – ANEXO A);
- b) Aceitar a forma de suprimento do erro, através da nova redação do referido Anexo A;
- c) Autorizar a prorrogação de prazo para apresentação de proposta.

Lisboa, 10 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

A Jurista,

**Manuela Silva**



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 331/ 2024

**Presidente, Madalena Natividade**

**Assunto: Autorização para a prorrogação do prazo de execução do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança humana**

### **Considerando que:**

Na sequência do procedimento de contratação pública, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado o respetivo contrato, em 24 de maio p.p.

No decurso da execução contratual e fruto de alterações funcionais ocorridas, bem como questões de segurança determinou um aumento de volume, com aumento das rondas e alteração de horários, aumento das instalações a vigiar.

Face a tal situação, os serviços elaboraram informação, justificando a necessidade de ser operada a prorrogação do prazo de execução por um período de dois (2) meses.

### **Enquadramento Legal:**

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280º “*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) *Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) *Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) *Contratos que confirmam aos cocontratantes direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*
- d) *Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público”*

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar *“as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1”*

177.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No que tange à questão da admissibilidade legal da prorrogação dos contratos públicos, a mesma consta das disposições do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, nos seus artigos 410º; 282º e 440º.

A prorrogação do prazo tem a natureza de uma modificação objetiva do contrato.

Assim,

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, *“O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”*

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos: *“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c].”*

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que *“a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”*.

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *“A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) *Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) *Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) *Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.”*

Estipula o n.º 1 do artigo 451º do Código dos Contratos Públicos que *“Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, é aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo sobre os contratos de bens móveis”* e consagra o n.º 1 do artigo 440º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos incluindo as prorrogações”*

**Pelo que ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a) Autorizar a prorrogação do prazo do contrato em dois (2) meses;
- b) Autorize o respetivo encargo financeiro no montante de € 17.954,00 (dezassete mil novecentos e cinquenta e quatro euros);

Mz



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

c) Aprovar a minuta do aditamento ao contrato;

Lisboa, 10 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

A jurista

**Manuela Silva**

Em anexo:

- Proposta;
- Reforço de cabimento
- Minuta do aditamento ao contrato



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 332/2024 Presidente, Madalena Natividade

**ASSUNTO:** Proc. nº 2024-ADGR- AQS-69- Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 26 de agosto de 2024 através da Proposta nº 312/2024, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Englaxial – Serviços de Engenharia e Gestão, Unipessoal Lda., com o NIPC 514165111, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

### Enquadramento

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Mg.





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, o n.º 1 e 4 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a) Adjudicar à Englxial – Serviços de Engenharia e Gestão, Unipessoal Lda., com o NIPC 514165111, a prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências, pelo preço contratual de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Da inexistibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Eduardo Jorge Simões, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 10 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos
- b) Ficha de Compromisso.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 333/2024 Presidente, Madalena Natividade

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-76-Aquisição de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de avença (DIS/Secção de Educação e Juventude) - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 6 de setembro de 2024 através da Proposta n.º 324/2024, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º; do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Mariana Daniel dos Santos, com o NIF 240 996 151, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

### Enquadramento

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”*;

Estabelece o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);*

*Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;*

*De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

*Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

*Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

*Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

*Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A. º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a) Adjudicar Mariana Daniel dos Santos, com o NIF 240996151, a prestação de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de avença (DIS/Secção de Educação

MZ.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

e Juventude) pelo preço contratual de € 4.000,00 (quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre Araújo Marques como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 10 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim  Não

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos
- b) Ficha de Compromisso.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 334/2024**

**Presidente, Madalena Natividade**

**ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios.**

*Considerando as atribuições legalmente atribuídas às freguesias nos domínios da ação social e proteção da comunidade (alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);*

*Considerando que no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares o mesmo tem sido assegurado, na Freguesia de Arroios (Lisboa), através do Fundo Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, também designado por FES/RLX-AF, e que resulta da celebração de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa);*

*Considerando que apesar dos apoios concedidos ao abrigo desta iniciativa, a Freguesia de Arroios (Lisboa) tem recebido alguns pedidos de apoio social que não se inserem na natureza e/ou nas condições de acesso tipificadas nas Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao referido Contrato de Delegação de Competências, o que obsta à sua concessão;*

*Considerando que, por esse motivo, a Freguesia de Arroios (Lisboa) pretende desenvolver uma ferramenta de apoio financeiro, suplementar, de natureza excecional e temporária, em situações de emergência social grave e/ou situação de carência económica emergente, através da qual se possa prever apoios para outros fins e, assim, se chegar a mais pessoas e famílias;*

*Considerando que com este tipo de intervenção social pretende-se prestar apoio aos agregados familiares, integrados ou não por crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente situações de carência económica, dificuldades de estruturação e organização familiar, situações de desemprego, entre outras situações, minorando as necessidades da população mais vulnerável. Pretende-se promover a inclusão familiar, escolar e social da população de Arroios, visando melhorar a sua qualidade de vida, fomentando a sua participação ativa na identificação de necessidades e na resolução dos seus problemas e envolvendo-as nos processos de inclusão;*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que, nesse sentido, foi elaborado um anteprojeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios (Lisboa), o qual foi submetido a deliberação deste órgão executivo, nele se indicando, desde logo, e para cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que a nível da ponderação dos custos e benefícios desta iniciativa, está previsto contemplar um valor anual de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para atribuição de apoios sociais, os quais serão concedidos de forma gratuita e desde que estejam asseguradas as condições explanadas no Regulamento;*

*Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, “ Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”;*

*Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do CPA, “o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão”, podendo os interessados apresentar por escrito as suas sugestões, dentro do prazo fixado para tal (n.º 2 do mesmo artigo);*

*Considerando que, nesse sentido, se submeteu o anteprojeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios (Lisboa) a consulta pública, tendo sido publicado, para o efeito, aviso em Diário da República (Aviso n.º 16934/2024/2, de 09 de agosto);*

*Considerando que, decorrido o prazo de audiência dos interessados, se verificou que não foram recebidas sugestões/propostas, pelo que se considera que se poderá avançar com a versão final do projeto de Regulamento, nos termos constantes do documento previamente elaborado e divulgado;*

*Considerando que, segundo o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;*

*Considerando que é competência da junta de freguesia “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia” e que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia aprovar os regulamentos externos (alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais);*

MJ.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de aprovação, o Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios (Lisboa) determinando-se que, caso o mesmo venha a ser aprovado, se proceda, de seguida, à sua publicação em Diário da República e no *sítio* da autarquia em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 11 de setembro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexos:**

1. Projeto de Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Arroios;
2. Minuta de aviso para se proceder à publicação em Diário da República, após ser aprovado em sessão de AF.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não